

RESOLUÇÃO Nº 01/2011, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Estabelece critérios para a distribuição e posterior manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Neurociências

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o inciso VII do art. 54 do Estatuto da Universidade e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, resolve:

Art. 1º As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Neurociências serão distribuídas sempre pela ordem de classificação dos estudantes no último processo seletivo, priorizando os alunos em dedicação exclusiva ao seu projeto de pós-graduação na Pós-graduação em Neurociências.

Parágrafo 1º Caso os cinco primeiros classificados no último processo seletivo estejam contemplados com bolsas disponibilizadas pelo programa e existam bolsas disponíveis estas poderão ser repassadas a alunos aprovados em processos seletivos anteriores considerando sempre sua ordem de classificação e a alocação prioritária de cinco bolsas por turma.

Parágrafo 2º A sexta bolsa só poderá ser implementada caso todas as turmas anteriores tenham sido contempladas com as cinco bolsas iniciais, neste caso a bolsa deve ser alocada sempre na turma mais recente.

Art. 2 As bolsas de mestrado serão concedidas sempre pelo prazo de um ano podendo, a critério do Colegiado, ser prorrogada por igual período, desde que o estudante não se inclua em nenhum dos critérios especificados no Art. 7 da presente Resolução.

Art. 3 A bolsa de Doutorado terá sempre duração concedida pelo prazo de dois anos, podendo a critério do Colegiado, ser prorrogada por igual período, desde que o estudante não se inclua em nenhum dos critérios especificados no Art. 7 da presente Resolução.

Art. 4 O Colegiado deve procurar sempre garantir igual número de bolsas para os alunos selecionados em cada um dos semestres letivos.

Art. 5 O Programa de Pós-Graduação em Neurociências não garante bolsa a nenhum estudante. A concessão de bolsas está diretamente vinculada a disponibilização destas pelos órgãos de fomento.

Art. 6 Somente alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Neurociências poderão ser contemplados com bolsas institucionais.

Art. 7 O estudante perderá sua bolsa, automaticamente, quando se enquadrar em um dos critérios abaixo:

I – Quando nos primeiros doze ou vinte e quatro meses não cumprir 50% de todos os créditos exigidos para obtenção do título de mestre ou doutor, respectivamente.

II – Quando não obtiver aprovação em uma disciplina cursada durante o mestrado ou doutorado.

III – Quando, durante o mestrado ou doutorado, obtiver rendimento médio abaixo de 80% nas disciplinas cursadas ou abaixo de 70% em uma única disciplina.

IV – Quando, sem justificativa ou a critério do Colegiado, houver trancamento ou cancelamento de matrícula em disciplina no semestre letivo.

V- Quando reprovado no Exame de Qualificação no prazo de 2 anos.

VI- Quando, mesmo aprovado, ter realizado o Exame de Qualificação em um prazo acima de 24 meses.

VII- Para os alunos do doutorado: ter uma apresentação em pelo menos 1(um) Congresso Científico na área, no respectivo prazo para renovação da bolsa.

ART 8. O Colegiado pode ainda, a seu critério, cancelar a concessão de bolsa a qualquer estudante quando:

I – solicitado pelo orientador em documento substanciado.

II – Identificar qualquer irregularidade quanto as normas próprias de cada órgão de fomento.

Art. 9 Esta resolução não substitui ou elimina as exigências específicas de cada órgão de fomento.

Art. 10 O estudante de mestrado ou doutorado, que tiver a bolsa cancelada, não poderá receber outra durante a vigência do mesmo curso.

ART. 11 Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências.

ART. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Ângela Maria Ribeiro
COORDENADORA do Colegiado do
Curso de Pós-Graduação em Neurociências